

Comentários da MEO ao SPD da ANACOM de 10/12/2021 relativo aos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-Ilhas – versão confidencial

12-01-2022

À semelhança de respostas anteriores, a MEO reitera o seu desacordo quanto à metodologia utilizada pela ANACOM para o estabelecimento da capacidade em utilização no anel CAM e no anel Inter-Ilhas, a qual não reflete de forma correcta a capacidade em efetiva utilização.

Com efeito, a ANACOM adota uma abordagem distinta das redes consoante as tecnologias: no apuramento da capacidade em utilização na rede SDH/DWDM, a ANACOM considera apenas a capacidade em utilização, enquanto na rede MPLS é considerada a totalidade da capacidade instalada e não, como deveria, a capacidade efetivamente utilizada, e que corresponde ao pico do tráfego de dados medido, durante o período aplicável, pelo sistema de gestão da rede MPLS da MEO.

Conforme já afirmado em pronúncias anteriores e mais recentemente na resposta ao questionário para efeitos da análise dos mercados grossistas de capacidade dedicada (M2), o débito da capacidade instalada na rede MPLS não corresponde ao débito de utilização no pico, mas sim ao débito máximo da capacidade potencial de utilização. Acresce referir que o crescimento da capacidade da rede MPLS é feito de forma discreta, por saltos de $n \times 10$ Gbps e $m \times 100$ Gbps, o que acentua o diferencial entre o débito de pico de utilização e o débito da capacidade instalada. Devido à configuração do sistema de forma discreta não é possível ajustá-lo ao débito de pico determinado pela utilização dessa rede para transportar tráfego de dados. Este erro metodológico, que a MEO tem assinalado de forma reiterada e consistente, traduz-se diretamente no aumento fictício do denominador da fração dos custos unitários, resultando em custos unitários mais baixos e, conseqüentemente, em preços igualmente mais baixos.

Por outro lado, ao adotar, no cálculo do custo unitário, a capacidade do final do período em análise (ainda que no presente exercício corrigida da duplicação transitória associada ao *upgrade* realizado por essa altura) e não, como seria correto, a capacidade média utilizada ao longo do ano, que é a que determina os custos incorridos nesse período, a ANACOM provoca um enviesamento adicional do custo unitário.

Considerando a capacidade que se encontrou efetivamente em utilização em cada uma das redes da MEO em 2020, assumindo na rede MPLS a capacidade utilizada no pico, medida nos sistemas de gestão da MEO, para os circuitos CAM, a margem bruta por Gbps e por troço, tendo por base os custos do modelo de custeio de 2020 é de [IIC] [REDACTED] [FIC] calculados pela ANACOM, conforme demonstrado no quadro abaixo:

[IIC]

		Por Gbps ocupado em 2020 e por troço	
CAM - Global	Total	Método ANACOM	Método MEO

[FIC]

A redução de 13% no preço destes circuitos proposta no SPD não encontra, portanto, suporte nos custos da prestação dos circuitos CAM.

Sem prejuízo, atenta a alteração da dinâmica no mercado dos circuitos Ethernet nas Rotas CAM, associada à entrada de novos *players*, no curto e no médio prazo, e a disponibilização de soluções alternativas motivada por esse tipo de movimento, a MEO entendeu melhorar o posicionamento da sua oferta, quer na vertente do preço quer na vertente da disponibilidade de serviço das Rotas CAM, adaptando-se dessa forma às novas condições do mercado.

Assim, a MEO decidiu proceder às seguintes alterações, com efeito a 1 de janeiro de 2022: redução das mensalidades dos circuitos CAM em 20% e inclusão da proteção automática das Rotas CAM.

Tendo por referência a alteração da situação concorrencial do mercado, e ponderando ainda o facto de o sistema CAM se encontrar em fim de vida, com perspectiva da sua retirada de serviço entre 2024 e 2025, a MEO considerou oportuno tornar a sua oferta mais atractiva, indo ao encontro das necessidades dos operadores, quer em matéria de preço quer em matéria de condições de serviço, nomeadamente a necessidade crescente de maior disponibilidade das redes por forma a suportarem os serviços de nova geração.

Sem conceder quanto ao facto de o preço não permitir cobrir o custo total da prestação dos circuitos CAM Ethernet, conforme acima exposto, trata-se de uma decisão empresarial fundada em critérios racionais de definição do preço, já que a optimização da receita pode ser atingida com um nível de preço que remunere os custos incrementais da prestação do serviço, sacrificando uma parte dos custos fixos (embora este princípio não seja aceitável em sede de definição de preços regulados).

Este movimento não colide com as obrigações regulatórias que impendem sobre a MEO, antes pelo contrário: por um lado, concorre para o objetivo regulatório da obrigação de orientação dos preços para os custos, i.e. melhorar as condições de concorrência ao nível retalhista; e, por outro, é aplicável de forma não discriminatória a todos os operadores.

